



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

INTENSIVO PIS/COFINS

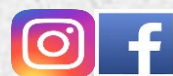
PROFESSORA: PATRÍCIA ALVES





Patrícia Alves

- Contadora (UFC);
- Mestranda em Economia de Empresas – CAEN/UFC
- Consultora Empresarial e Especialista em SPED,
- Professora de Graduação e Pós Graduação
- Professora e palestrante CRC/CE (cursos livres).
- Membro da Comissão do SPED do CRC/CE.
- Sócia-diretora da OPA Soluções Contábeis e da OPA Treinamentos.
- <https://www.linkedin.com/in/patr%C3%ADcia-alves-60238340/>



Profa. Patrícia Alves

Patricia.alves@opacontabil.com.br

“Você não pode fazer o trabalho de hoje com os métodos de ontem se pretende estar no mercado amanhã.”

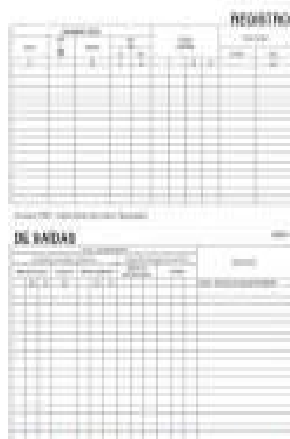
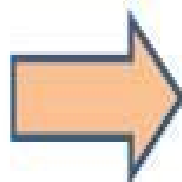
Jack Welch



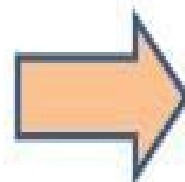
EVOLUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ...



Manual



Escrituração Impressa / encadernada



Escrituração Digital + Certificado Digital...



Destinação do PIS/COFINS

PIS - seguro-desemprego e do abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal, além de financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

COFINS - atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social, ou seja, o financiamento da seguridade social

Modalidades de Cálculo

PIS/COFINS

- Faturamento
- Folha de Pagamento (Entidade Sem Fins Lucrativos)*
- Importações

OBS: *A COFINS não é calculada sobre a Folha de Pagamento.

Legislação Ordinária/Complementar

IN N° 1.911/2019

Regime Cumulativo

Lei n° 9.718/98*

Regime não cumulativo

Lei n° 10.637/02 – INRFB 247/02

Lei n° 10.833/03 – INRFB 404/04

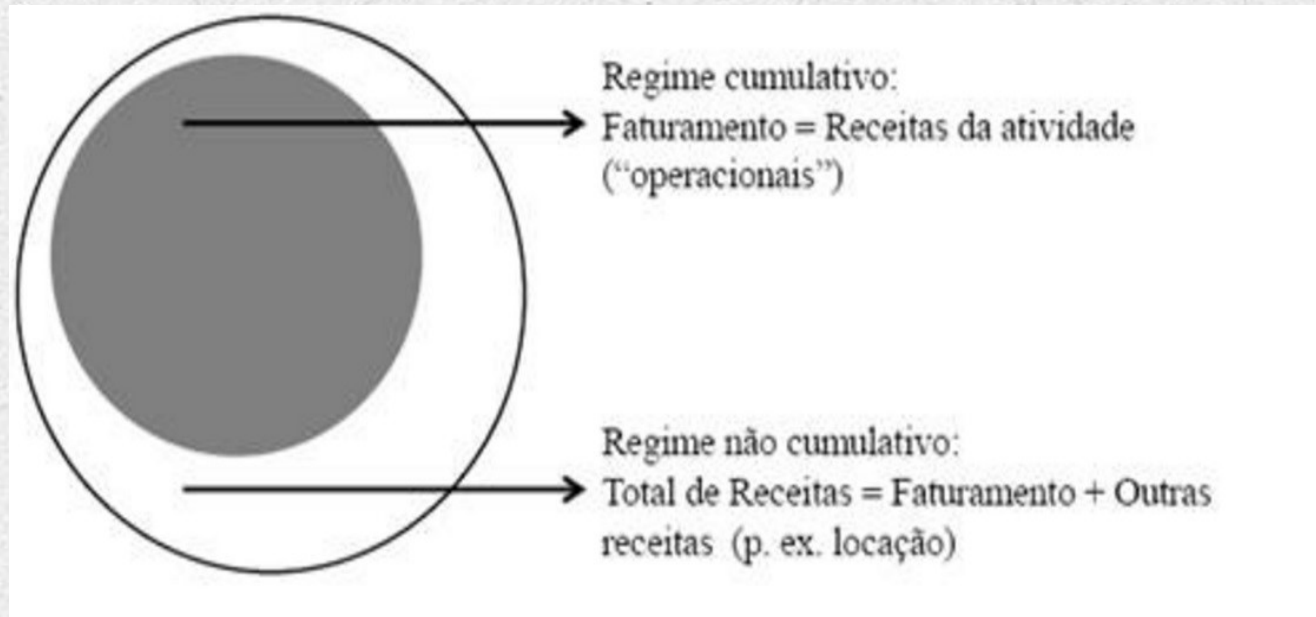
SIMPLES NACIONAL

Lei Complementar n° 123/06

Resolução CGSN n° 140/2018

Regimes de Incidência

- Cumulativo
- Não Cumulativo



REGIMES DE INCIDÊNCIA

REGIMES	TRIBUTAÇÃO IRPJ/CSLL	% PIS	% COFINS
CUMULATIVO	LUCRO PRESUMIDO / ARBITRADO	0,65	3,00
NÃO-CUMULATIVO	LUCRO REAL	1,65	7,6

- **SEMPRE?** NÃO. RECEITAS DO REGIME CUMULATIVO (OBRIGATÓRIO) CONTINUAM SUJEITAS AO RC
- NESTE CASO, DE RECEITAS SEGREGADAS NO R.C. E NO R.N.C, A PESSOA JURÍDICA DEVE APURAR OS CRÉDITOS E DÉBITOS DE FORMA SEPARADA.

Regime Cumulativo

Diz-se que é cumulativo o tributo que incide em duas ou mais etapas da circulação de mercadorias ou serviços, sem a possibilidade de se amortizar nessa operação o valor do tributo incidido na operação anterior.

Regime Cumulativo

A principal característica dos tributos cumulativos, portanto, **é repetir sobre bases de cálculo que, por superposição em cascata**, tornam-se cada vez mais elevadas pela adição de novas margens de lucro, de novas despesas acessórias e do próprio imposto incidente sobre operações posteriores (FERRAZ JR., 2000).

Regime Cumulativo

Fato Gerador e Base de Cálculo

Composição:

(+) Faturamento/Outras Receitas Operacionais;

(-) Vendas Canceladas, Devoluções de Vendas, Desc.

Incondicionais;

(-) IPI e ICMS Substituição Tributária;

(=) Base de Cálculo PIS/COFINS

Regime Cumulativo

Exclusões da Base de Cálculo

- ✓ Reversão Provisão;
- ✓ Recuperações Perdas já baixadas;
- ✓ Venda de Ativo Imobilizado;
- ✓ O resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido;
- ✓ Os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta

Regime Cumulativo – Obrigatoriedade

(alguns exemplos)

- As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido;
- As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;
- As pessoas jurídicas imunes a impostos;
- Os órgãos públicos;
- As receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária do PIS e da COFINS;

Regime Cumulativo – Obrigatoriedade

(alguns exemplos)

- As receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- As receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;
- As receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

Regime Cumulativo – Obrigatoriedade

(alguns exemplos)

- As receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;
- As receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;
- Atividade de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda;

Regime Cumulativo – Obrigatoriedade

(alguns exemplos)

- Auferidas por parques temáticos, e de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos;
- Revenda de Veículos Usados, desde que a atividade esteja prevista em contrato social;
- Revenda de Jornais e periódicos;
- Prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Regime Cumulativo – Obrigatoriedade

(alguns exemplos)

- Empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Regime Cumulativo

Alíquota

➤ **ALÍQUOTAS**

➤ PIS – 0,65%

➤ COFINS – 3%

Regime Cumulativo

Alíquota e Pagamento

✓ **PAGAMENTO**

Poderá ser deduzido desse montante:

- Valores de PIS/Pasep e da COFINS retidos na fonte;
- Pagamentos indevidos ou a maior em períodos anteriores, mediante entrega da Declaração de Compensação.

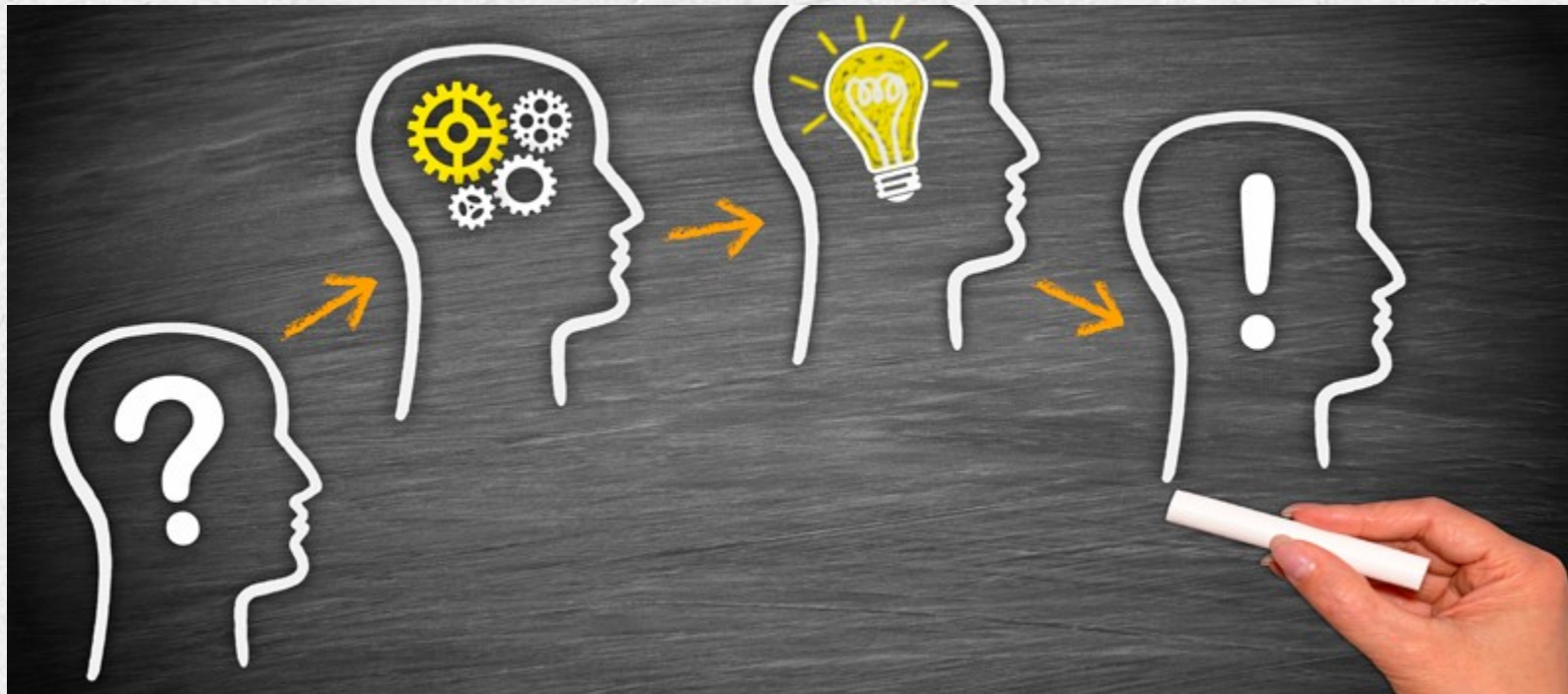
Vencimento dia 25 de cada mês. Caso o dia do vencimento não seja dia útil, deve haver a antecipação do vencimento para dia útil anterior.

O recolhimento deverá ser feito por meio de **DARF**, com os seguintes códigos de recolhimento:

- **Cofins:** 2172
- **PIS/Pasep:** 8109

REGIME CUMULATIVO

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO



Regime Não Cumulativo Fato Gerador

É o **faturamento mensal**, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, **independentemente** de sua denominação ou classificação contábil.

REGIME NÃO CUMULATIVO

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS/COFINS

BASE DE CÁLCULO

**RECEITA
BRUTA
(TOTAL DAS
RECEITAS)**

VENDA DE BENS EM OPERAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESULTADO AUFERIDO EM OPERAÇÕES POR CONTA ALHEIA

OUTRAS RECEITAS DA ATIVIDADE OU DO OBJETO SOCIAL
DA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPREENDIDAS
ANTERIORMENTE

REGIME NÃO CUMULATIVO

• **Cumulativo 0,65% 3,00%**

SEM
CRÉDITOS

Neutralidade
Fiscal

COM
CRÉDITOS

• **Não cumulativo 1,65% 7,60%**

Exclusão ICMS da BC PIS/COFINS

- Em Março/2017 o STF decidiu pela exclusão do ICMS da BC do PIS/COFINS.
- A decisão se dá sobre o Cálculo do PIS/COFINS nas notas fiscais de vendas, visto que esse valor é incorporado ao preço dos produtos.

Valor dos produtos: **R\$ 787,50**

Percentuais a serem embutidos no preço:

12% ICMS + 9,25% PIS/COFINS = **21,25%**

Valor final dos produtos: $787,50 / (100\% - 21,25\%) = \text{R\$ } 1.000,00$

VLR ICMS: $1000 \times 12\% = 120,00$

VALOR PIS/COFINS: $1000 \times 9,25\% = 92,50$

Com a exclusão do ICMS da base das contribuições, teremos:

VLR ICMS: $1000 \times 12\% = 120,00$

VALOR PIS/COFINS: $(1000 - 120) \times 9,25\% = 81,40$

No exemplo acima tivemos uma redução de **R\$ 11,10** no valor das contribuições.

Fonte: Comentários a respeito da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS

Exclusão ICMS da BC PIS/COFINS

- Ainda não definido a partir de quando tal determinação passa a ser vigente, aguardando pronunciamento do STF;
- Aqueles que tem interesse em recuperar ICMS dos últimos 5 anos, deverá ajuizar ação para que tenha direito
- Enquanto não houver ordem judicial, o contribuinte continuará pagando a União os valores indevidos.

E a Exclusão ISS da BC PIS/COFINS?

- É aplicado o mesmo raciocínio da exclusão do ICMS para o ISS. O TRF – 1º Região já proferiu decisão:

"O mesmo raciocínio aplicado à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, também, é cabível para excluir o ISS da base de cálculo destes dois tributos, pois referido imposto estadual corresponde a despesa do sujeito passivo das contribuições sociais previstas no art. 195, I, CF e, em hipótese alguma, receita; entendimento que alcança também o PIS, pleito que é, por legislação, idêntico à COFINS." (AG 2007.01.00.010340-9/DF).

Assim como ocorre com o ICMS, o ISS não será apropriado como receita, pois é pertencente ao ente tributante credor, as prefeituras municipais. O princípio é o mesmo, ou seja, ninguém fatura ou comercializa tributo.

Regime Não Cumulativo

Créditos



CORRENTE CONSTITUCIONALISTA

A relação de créditos contida nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 é exemplificativa (ou inconstitucional!)

CONSEQUÊNCIA: Todos os gastos necessários à geração da receita permitem o aproveitamento de créditos



CORRENTE LEGALISTA

A relação de créditos contida nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 é taxativa.

CONSEQUÊNCIA: Somente os gastos previstos nas Leis permitem o aproveitamento de créditos

Regime Não Cumulativo

Método Indireto Subtrativo

Por força constitucional, a não cumulatividade do ICMS e do IPI baseia-se no sistema de débitos e créditos, também conhecido como Método de Crédito do Tributo, em que o imposto incidente em cada operação é transferido e compensado com o montante incidente na operação posterior.

Para o PIS/COFINS, Criou-se o **Método Indireto Subtrativo**, de acordo com a *Exposição de Motivos da MP 135/2003*.

De acordo com Edison Carlos Fernandes e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (2007, p. 7), no **Método Indireto Subtrativo**, a não cumulatividade é alcançada por meio da **concessão de crédito** fiscal sobre as compras (custos e despesas) definidas em lei, na mesma proporção da alíquota que grava as vendas (receitas).

Decisão STJ sobre Insumos

Por maioria, os ministros decidiram pelo conceito intermediário de insumos, aprovando as seguintes teses:

- As restrições de creditamento, criadas pelas Instruções Normativas 247/02 e 404/04 (Copiaram o entendimento fiscal sobre os insumos para crédito de IPI) são ilegais, porque inibem o sistema não-cumulativo de recolhimento das contribuições, restringindo os créditos dos contribuintes;

Essa decisão está em harmonia com o entendimento que já vinha sendo parcialmente adotado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Novo conceito de Insumo – Pontos de atenção

- **Critério Subjetivo:** demonstrar a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada;
- Poderá pleitear o recálculo dessas contribuições dos últimos 5 anos para restituição dos mesmos;
- Para utilização nos meses seguintes: Utilizar nas apurações seguintes e caso venha a ser questionado, entrar com ação no CARF.

Regime Não Cumulativo

Principais fontes de créditos

- Mercadorias adquiridas para revenda;
- Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação;
- Bens recebidos em devolução no mês, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada na forma não cumulativa
- Energia elétrica e Energia Térmica;
- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a PJ, utilizados nas atividades da empresa;

Regime Não Cumulativo

Principais fontes de créditos

- Depreciações de bens diretamente vinculados à prestação de serviços ou produção;
- Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa
- Armazenagem e fretes;
- Contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica;

Regime Não Cumulativo

Principais fontes de créditos

- Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao Ativo Imobilizado, no prazo de 4 anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas das contribuições sobre o valor correspondente a 1/48 do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 14º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, art. 21);

Ativos imobilizados

CRÉDITOS COM BASE NO VALOR DE AQUISIÇÃO

Prazo	Bens	Legislação
48 Meses	Máquinas e equipamentos destinados ao Ativo Imobilizado	Art. 3º, §14 e 15 da Lei 10.833/003
12 Meses	Embalagens para refrigerantes ou cervejas	Art. 3º, §16. I e 15 da Lei 10.833/003
No mês de Aquisição	Máquinas e Equipamentos destinados à produção de bens e serviços	Art. 1º da Lei 11.774/2008

Regime Não Cumulativo

Principais fontes de créditos

- A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por:
 - PF, transportador autônomo, poderá descontar crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços;
 - PJ transportadora, optante pelo Simples Nacional, poderá descontar em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços.
- O crédito será calculado aplicando-se 75% das alíquotas de 7,6% e 1,65%: Cofins - 5,7%; PIS -Pasep - 1,24%.

Regime Não Cumulativo

Principais fontes de créditos

- Vale transporte, vale refeição ou vale-alimentação e fardamento ou uniformes fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;

PIS / COFINS NÃO CUMULATIVO APURAÇÃO

RECEITAS TOTAIS da empresa, exceto as NÃO TRIBUTADAS, MENOS AS DEDUÇÕES PERMITIDAS	(x)	COFINS = 7,6% PIS = 1,65%	(=)	DESPESA DE PIS E COFINS
				(-) MENOS
CRÉDITOS PERMITIDOS EM LEI	(x)	COFINS = 7,6% PIS = 1,65%	(=)	PIS E COFINS A RECUPERAR
				(=) IGUAL
				PIS E COFINS DEVIDOS PELA EMPRESA

Regime Não Cumulativo

Créditos Presumidos

- **ESTOQUE DE ABERTURA**

Quando da Mudança de tributação do Lucro Presumido ou Simples Nacional para Lucro Real.

- a) adquiridos para revenda (exceto os tributados no regime de substituição tributária e no regime monofásico);
- b) utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

Só devem ser considerados os bens adquiridos de PJ domiciliada no país, (Solução de Divergência COSIT 4/2008). É possível contemplar, todavia, tanto os produtos acabados, quanto os em elaboração.

ALÍQUOTA – PIS: 0,65% e COFINS: 3%

Receitas Financeiras

Decreto 8.426/14, em seu Art. 1º, restabeleceu a incidência do PIS/PASEP e da COFINS para PJ sujeitas ao **regime de apuração não-cumulativa**



Receitas Financeiras

De acordo com o Decreto nº 3.000/99 RIR, em seu Art. 373 e a Lei 9.718/98, Art 9º, são consideradas receitas financeiras:

- ✓ Juros recebidos;
- ✓ Descontos obtidos;
- ✓ Lucro na operação de *reporte*;
- ✓ Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa;
- ✓ Variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Receitas Financeiras

ALÍQUOTAS

- PIS – 0,65%
- COFINS – 4%

BONIFICAÇÕES

SC 25/2009 – 1ª RF;
SC 10/2009 – 4ª RF
SC COSIT Nº 380/2017

ITEM	DOCUMENTO FISCAL COM DESCONTO INCONDICIONAL	DOCUMENTO FISCAL SEPARADO COM A BONIFICAÇÃO
TRATAMENTO VENDEDOR	Despesa Com Bonificação	Despesa Com Bonificação
	Não Tributa, Não É Receita	Não Tributa, Não É Receita
TRATAMENTO COMPRADOR	Não Contabiliza Bonificação	Contabiliza Bonificação Como Receita
	Não Tributa, Não É Receita	Considera Bonificação Como Receita Tributável

Regime Cumulativo Alíquota e Pagamento

✓ **PAGAMENTO**

Poderá ser deduzido desse montante:

- Valores de PIS/Pasep e da COFINS retidos na fonte;
- Pagamentos indevidos ou a maior em períodos anteriores, mediante entrega da Declaração de Compensação.

Vencimento dia 25 de cada mês. Caso o dia do vencimento não seja dia útil, deve haver a antecipação do vencimento para dia útil anterior.

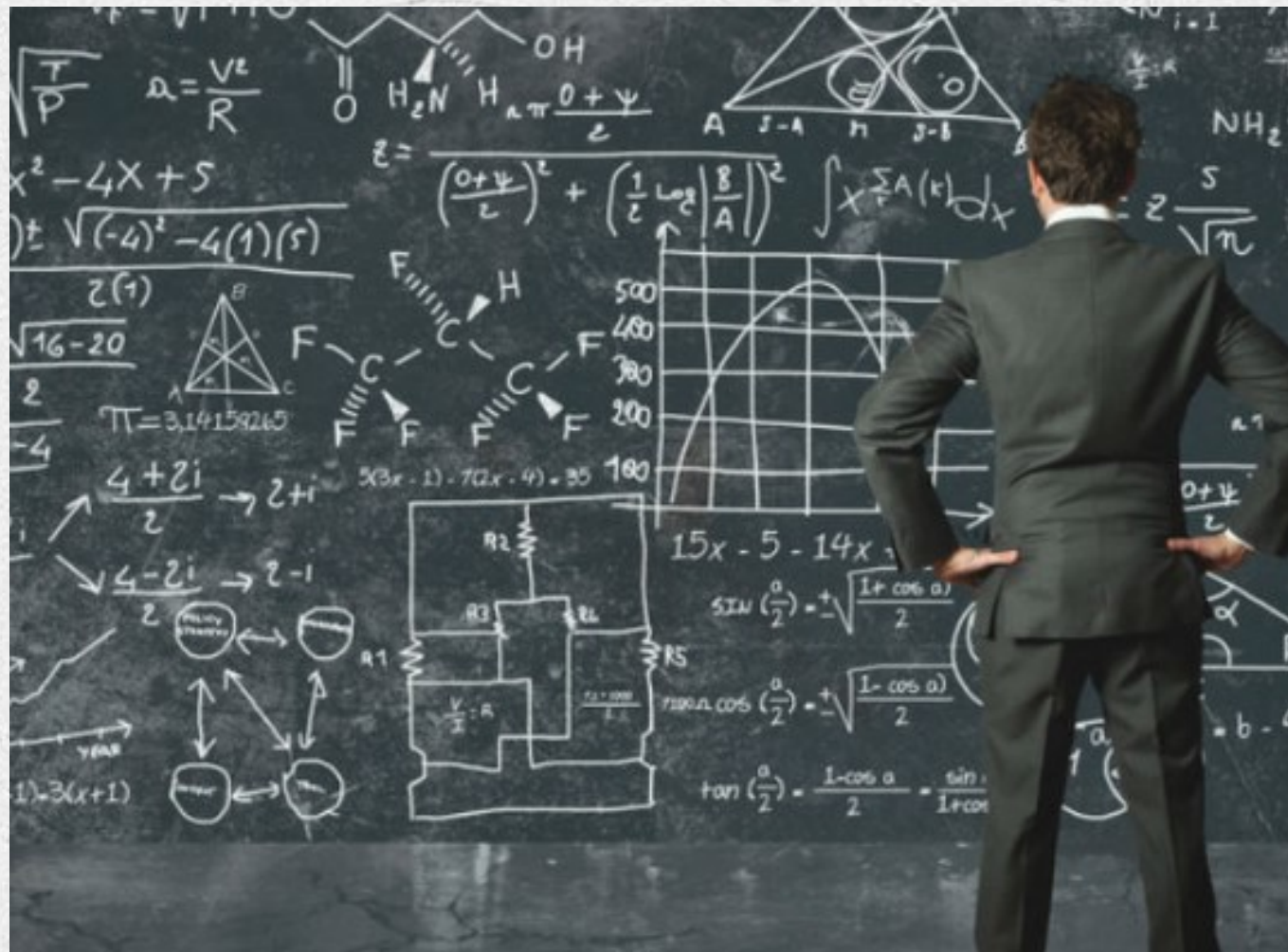
O recolhimento deverá ser feito por meio de **DARF**, com os seguintes códigos de recolhimento:

- **Cofins:** 5856
- **PIS/Pasep:** 6912

CUMULATIVO X NÃO CUMULATIVO

DIFERENÇAS BÁSICAS	REGIME CUMULATIVO	REGIME NÃO CUMULATIVO
ABRANGÊNCIA	Presumido e Arbitrado	Real (com algumas exceções)
BASE DE CÁLCULO	Faturamento	Receita total
ALÍQUOTAS	0,65% e 3%	1,65% e 7,6%
CRÉDITOS	Não	Sim
ASPECTO TEMPORAL	Caixa ou Competência	Competência
DEVOLUÇÃO MERCADORIA	Exclusão da base de Cálculo	Crédito

Vamos aos cálculos....



PIS/COFINS - Substituição Tributária

A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido, por um determinado contribuinte é atribuída, por expressa determinação legal, a uma terceira pessoa, não restando, via de regra, mais nenhum imposto a ser pago nas operações ou prestações subseqüentes.

- Cálculo do PIS/COFINS SEMPRE no regime CUMULATIVO
- Não é permitido o desconto de créditos

PIS/COFINS - Substituição Tributária

Produtos

- Cigarros e cigarrilhas;
- Motocicletas;

Cigarros e Cigarrilhas

A base de cálculo do PIS/Pasep deve ser multiplicada por 3,42 e a base de cálculo da Cofins acrescida do percentual de 291,69%. E esses valores devem ser aplicados sobre o preço de venda dos produtos no varejo.

Considerando, portanto, que o preço de venda de determinado cigarro no varejo seja de R\$ 10,00, os valores devidos são:

a) PIS/Pasep: $(R\$ 10,00 \times 3,42) \times 0,65\% = R\$ 0,22$

b) Cofins: $(R\$ 10,00 + 291,69\%) \times 3\% = R\$ 1,17$

Motocicletas

Os fabricantes e os importadores de Motocicletas, classificadas na posição 87.11 da TIPI são responsáveis, na condição de substitutos, pelo recolhimento das contribuições devidas pelos **comerciantes varejistas**, inclusive nas operações efetuadas ao amparo do Convênio ICMS 51/2000.1

Nas vendas efetuadas a comerciantes atacadistas, no entanto, as contribuições são devidas em cada uma das sucessivas operações de venda do produto, ou seja, **não se aplica a substituição tributária.**

Motocicletas

A base de cálculo da substituição corresponde ao preço de venda do fabricante ou importador de veículos. Neste sentido, considera-se preço de venda o valor do produto acrescido do IPI incidente na operação.

Considerando, portanto, que o preço de venda de determinada motocicleta pela indústria seja de R\$ 10.000,00, com alíquota de 10% de IPI, os valores devidos são:

Como contribuinte:

a) PIS/Pasep: $R\$ 10.000,00 \times 0,65\% = R\$ 65,00$

b) Cofins: $R\$ 10.000,00 \times 3\% = R\$ 300,00$

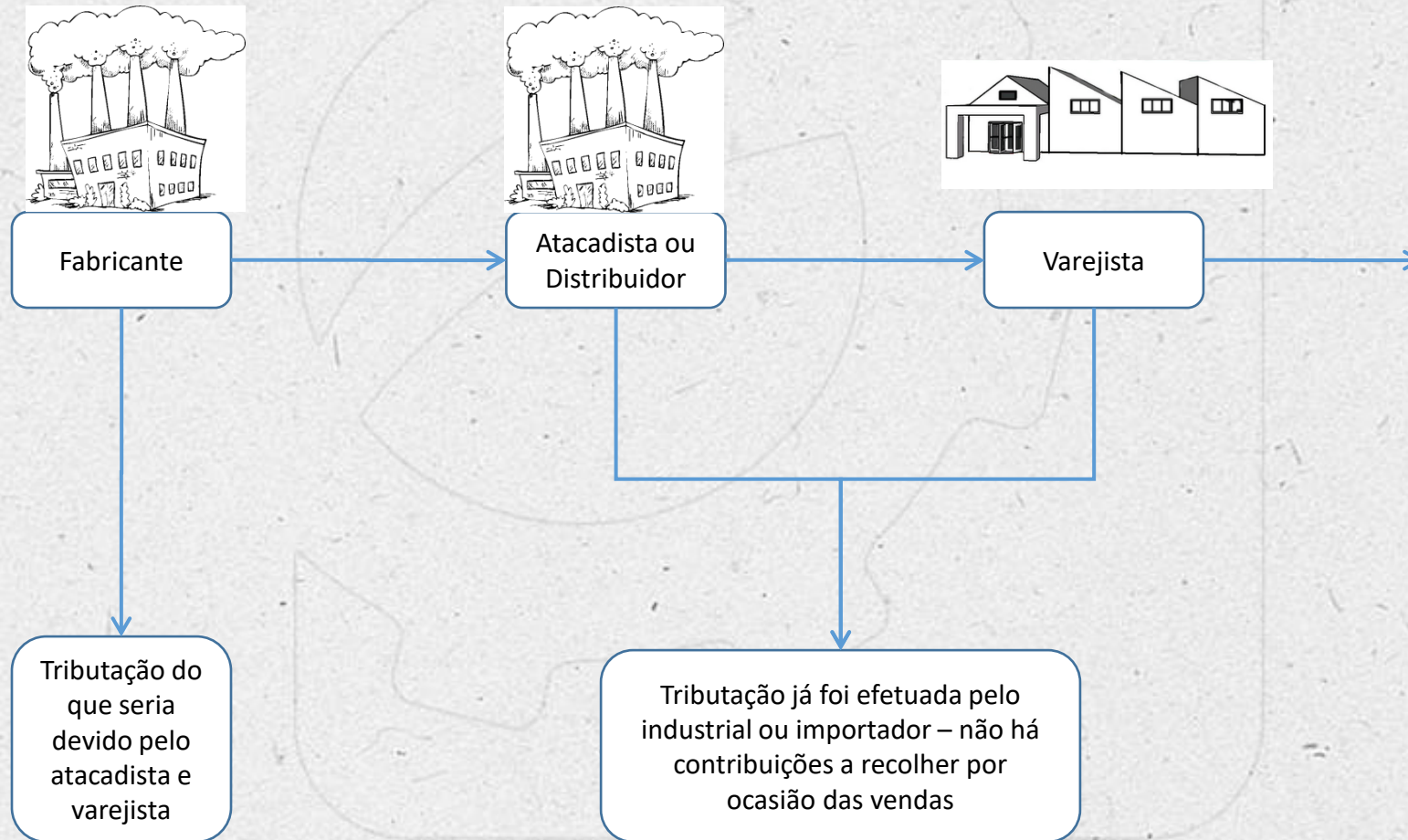
Como substituto:

a) PIS/Pasep: $R\$ 11.000,00 \times 0,65\% = R\$ 71,50$

b) Cofins: $R\$ 11.000,00 \times 3\% = R\$ 330,00$

A indústria pagará, portanto, o total de R\$ 766,50 nesta operação.

Substituição Tributária – Esquema básico



PIS/COFINS – Incidência Monofásica

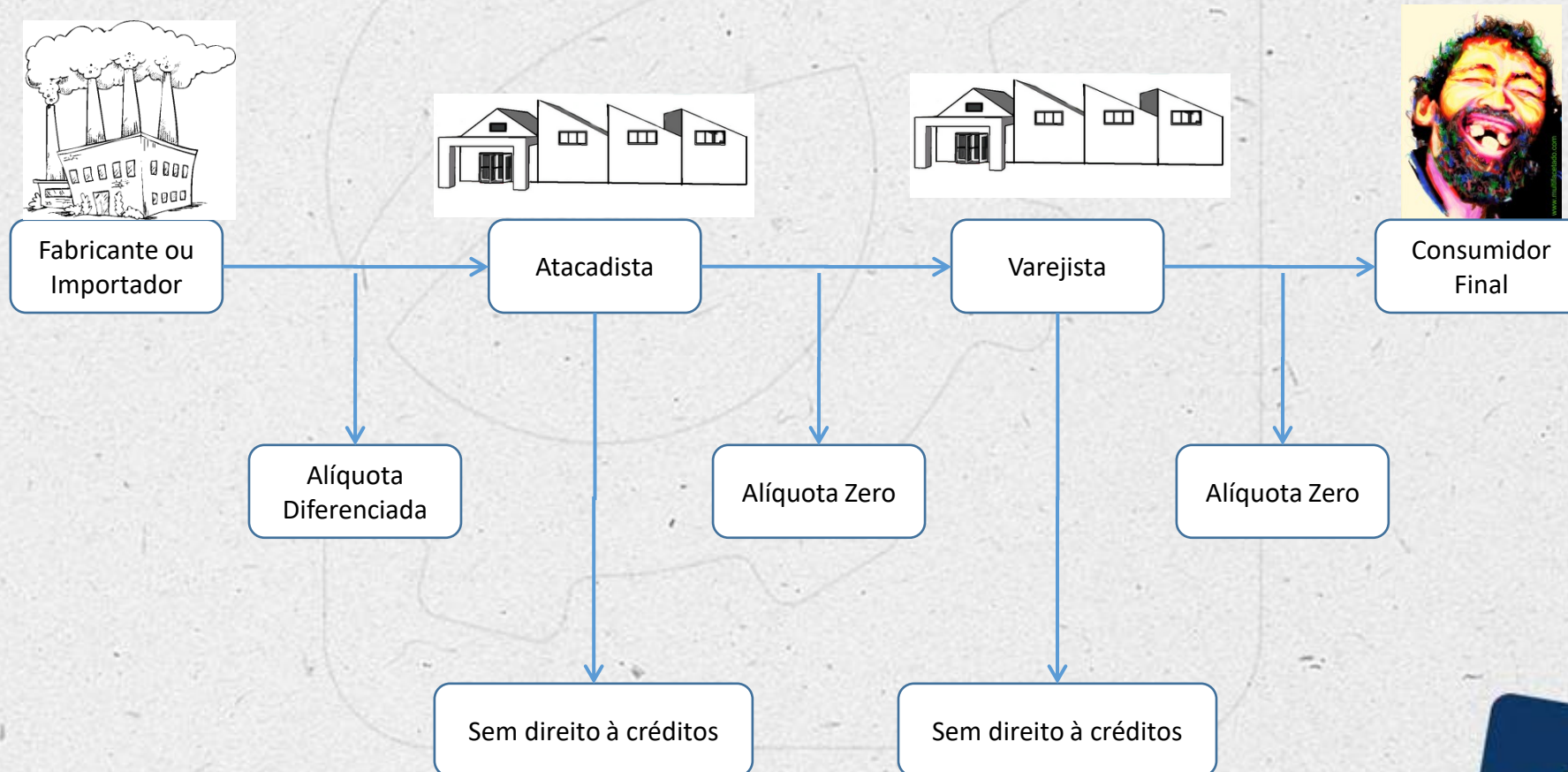
O ônus tributário de toda a cadeia de comercialização de um determinado produto recai em seu fabricante ou importador. Assim, as alíquotas aplicáveis a essa modalidade de tributação são maiores que as gerais.

PIS/COFINS – Incidência Monofásica **Produtos**

- Combustíveis;
- Produtos farmacêuticos;
- Perfumaria;
- Toucador;
- Higiene pessoal;
- Veículos, máquinas e autopeças;
- Bebidas Frias.

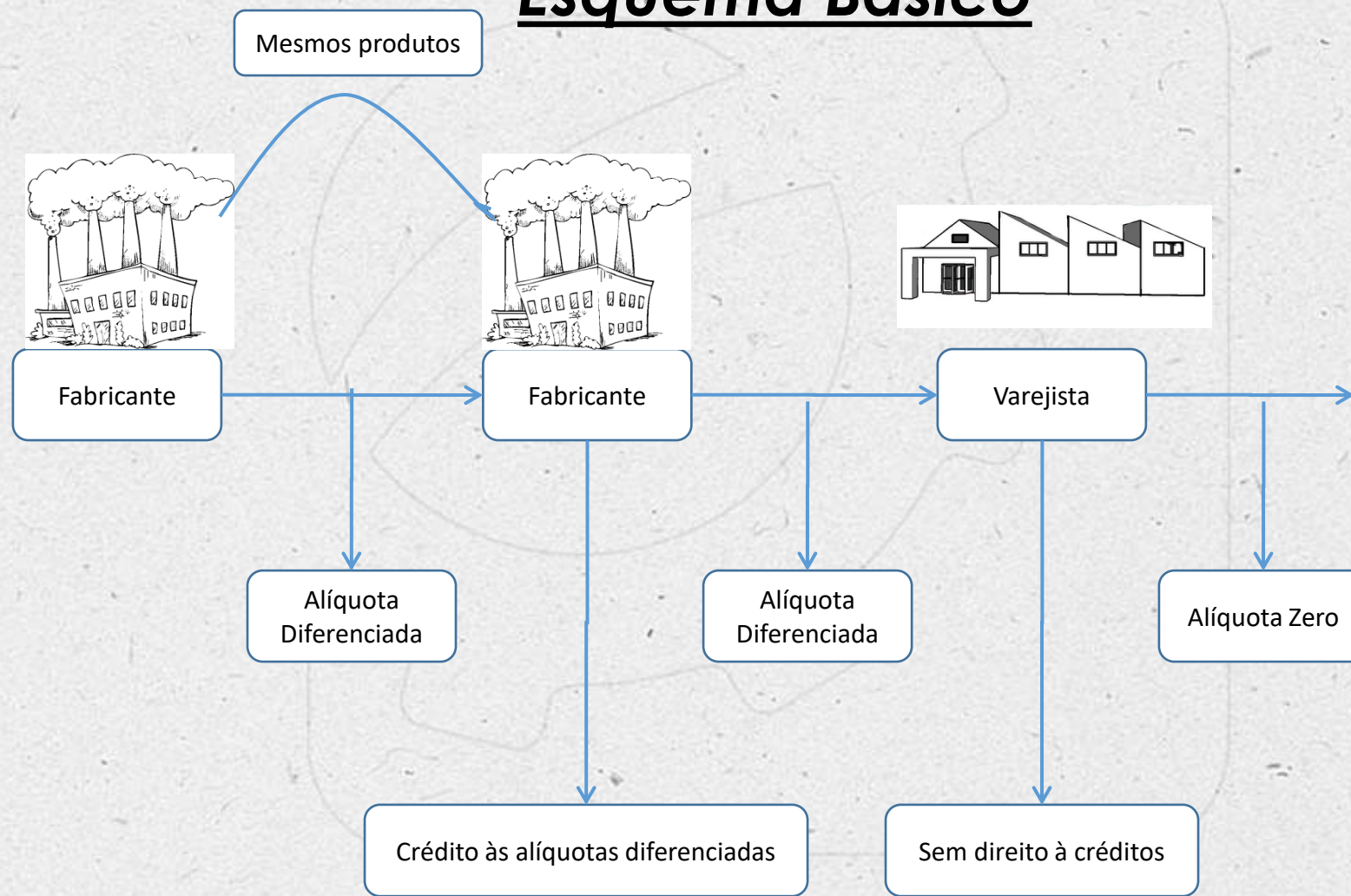
PIS/COFINS – Incidência Monofásica

Esquema Básico



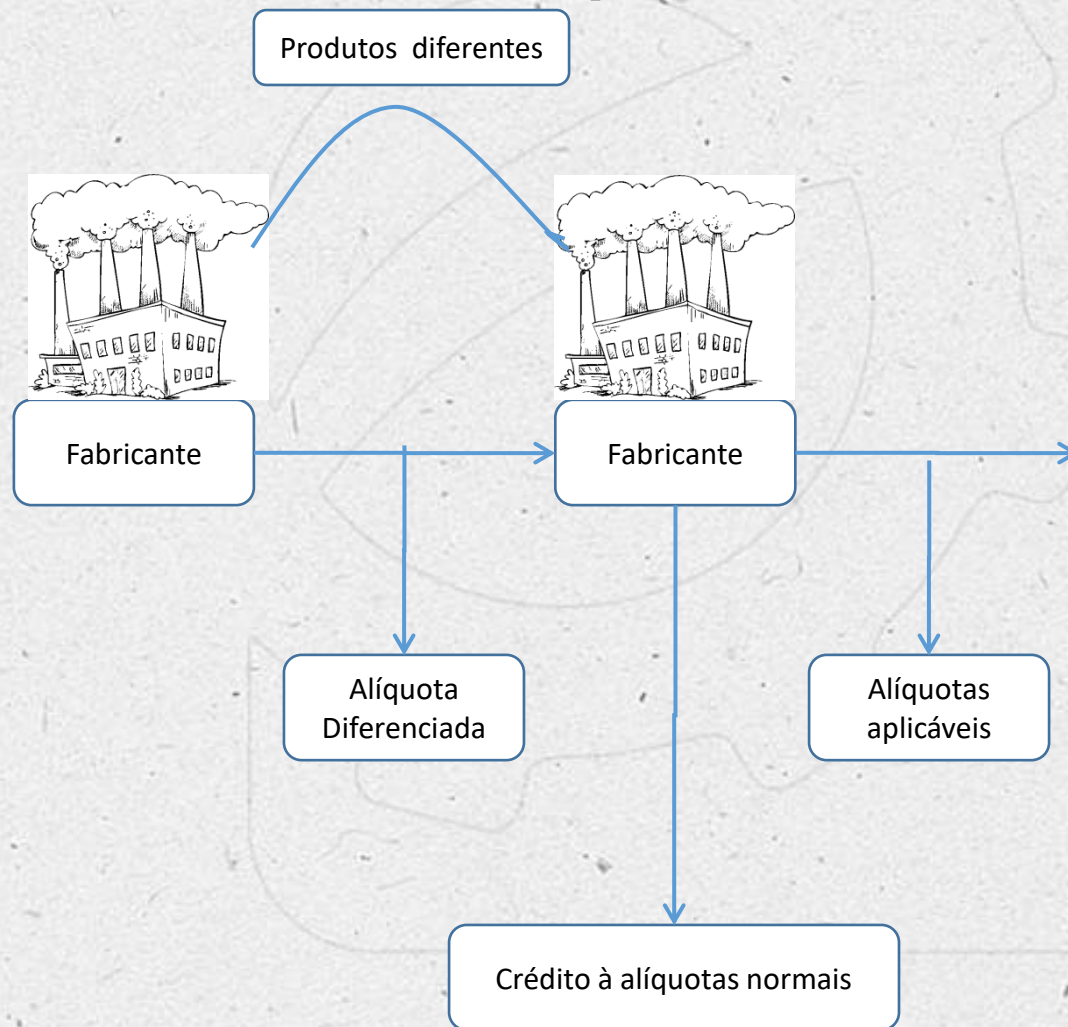
PIS/COFINS – Incidência Monofásica

Esquema Básico



PIS/COFINS – Incidência Monofásica

Esquema Básico



Incidência Monofásica x Substituição Tributária

	INCIDÊNCIA MONOFÁSICA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	Cumulativo e Não Cumulativo	Cumulativo
BASE DE CÁLCULO	Preço do Produto na Saída	Diferenciada conforme legislação
ALÍQUOTAS	Diferenciadas	A do seu regime de tributação

NOVIDADES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE BEBIDAS FRIAS

Lei nº 13.097/15 (revogou o Decreto nº 6.707/08) – Decreto nº 8.442/15 (regulamentação nova)

Importação | Industrialização | Comercialização

Produtos: extrato concentrado para fabricação de refrigerantes; água mineral; refrigerantes; cerveja; chás; refrescos; bebidas energéticas (etc.)

Alíquotas PIS/COFINS Importação

PIS 2,32% COFINS 10,68% (*redução até 31.12.2017 cfe Anexo III)

Alíquotas PIS/COFINS Não cumulativo e Cumulativo (venda fab > distribuidor)

PIS 2,32% COFINS 10,68% (*redução até 31.12.2017 cfe Anexo III)

Alíquotas PIS/COFINS Não cumulativo e Cumulativo (venda dist > varejista ou consumidor)

PIS 1,86% COFINS 8,54% (*redução até 31.12.2017 cfe Anexo III)

Alíquotas PIS/COFINS Não cumulativo e Cumulativo (venda varejista > consumidor final)

PIS 0% COFINS 0% (sem apropriação de créditos na aquisição)

Receita da industrialização por encomenda destes produtos continua PIS 1,65% 7,60%

BC PIS/COFINS > frete integrará a base de cálculo

Redução de 20% na alíquota, dependendo da classificação do destinatário
COMO COMPROVAR?

Informar na NF:
“Saída para comerciante varejista ou consumidor final (...)”
Art. 25 §1º

NOVIDADES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE BEBIDAS FRIAS

Lei nº 13.097/15 (revogou o Decreto nº 6.707/08) – Decreto nº 8.442/15 (regulamentação nova)

CRÉDITOS REGIME NÃO CUMULATIVO

Importador | Industrial | Distribuidor

Aquisição no mercado interno: o valor de PIS/COFINS informado na nota fiscal (obrigatório cfe art. 36)

Aquisição de PJ do SIMPLES NACIONAL: créditos com alíquotas de PIS 0,38% COFINS 1,60%

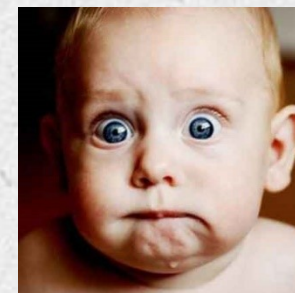
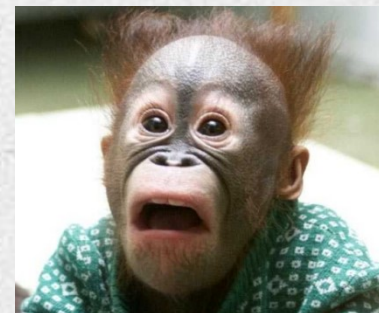
CRÉDITOS “PRESUMIDOS” PARA A PESSOA JURÍDICA REGIME CUMULATIVO

Aquisição no mercado interno: o valor de PIS/COFINS informado na NF

Aquisição de PJ do SIMPLES NACIONAL: créditos PIS 0,38% COFINS 1,60%

DEFINIÇÃO DE VALORES MÍNIMOS (por unidade de produto? OU por alíquota?)

*Redução de alíquota para cervejas e choques especiais, condicionada ao volume de receitas destes produtos, em função das receitas totais.



NOVIDADES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE BEBIDAS FRIAS

A PARTIR DE 01/01/2018

REGRA GERAL

A partir de 01.01.2018 não há mais previsão das reduções temporárias, conforme [anexo III, do Decreto nº 8.442/2015](#).

Para todos os produtos abrangidos, conforme art. 1º, do referido Decreto, (exceto cervejas e chopes especiais vendidos por fabricantes) aplica-se a tabela a seguir:

	VENDA EFETUADA POR PESSOA JURÍDICA NÃO VAREJISTA (Fabricante, Importador, Distribuidor)	
	VENDA P/ VAREJISTA OU CONSUMIDOR FINAL	VENDA PARA DEMAIS PJ
COFINS	8,54%	10,68%
PIS/PASEP	1,86%	2,32%

Notas:

- 1) A venda por pessoa jurídica enquadrada como varejista permanece alíquota zero.
- 2) No caso de industrialização sob encomenda (pessoa jurídica executora), as alíquotas para o PIS/PASEP e a COFINS, são respectivamente 1,65% e 7,60%.

NOVIDADES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE BEBIDAS FRIAS

A PARTIR DE 01/01/2018

CERVEJAS E CHOPES ESPECIAIS (FABRICANTE)

Redução aplicável sobre a venda de chopes e cervejas especiais efetuada por fabricante, com base no Anexo II, do Decreto nº 8.442/2015:

CHOPES E CERVEJAS ESPECIAIS (*)

PRODUÇÃO ATÉ 5.000.000 LITROS NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR

	VENDA EFETUADA PELO FABRICANTE	
	VENDA P/ VAREJISTA OU CONSUMIDOR FINAL	VENDA PARA DEMAIS PJ
COFINS	6,83%	8,54%
PIS/PASEP	1,49%	1,86%

NOVIDADES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE BEBIDAS FRIAS

A PARTIR DE 01/01/2018

CERVEJAS E CHOPES ESPECIAIS (FABRICANTE)

Redução aplicável sobre a venda de chopes e cervejas especiais efetuada por fabricante, com base no Anexo II, do Decreto nº 8.442/2015:

CHOPES E CERVEJAS ESPECIAIS (*)

PRODUÇÃO ACIMA DE 5.000.000 LITROS ATÉ 10.000.000 LITROS NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR

	VENDA EFETUADA PELO FABRICANTE	
	VENDA P/ VAREJISTA OU CONSUMIDOR FINAL	VENDA PARA DEMAIS PJ
COFINS	7,69%	9,61%
PIS/PASEP	1,67%	2,09%

Cerveja especial - a cerveja que possuir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares;

Chope especial - a cerveja especial não submetida a processo de pasteurização para o envase.

Isenção / Não Incidência

- Exportação de mercadorias para o exterior;
- Vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação;
- O faturamento correspondente a vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional;

Isenção / Não Incidência

- Prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;
- Transporte internacional de cargas ou passageiros

PIS/COFINS – Alíquota Zero

Não há tributação do PIS e da COFINS em nenhum momento da cadeia.

Esses benefícios não devem ser confundidos com a alíquota zero proveniente de anterior cobrança por substituição tributária ou incidência monofásica.

PIS/COFINS – Alíquota Zero

Produtos

- Insumos e produtos agropecuários;
- Infraestrutura: Aeronaves, embarcações, outros veículos e combustíveis;
- Saúde: Produtos químicos, aparelhos ortopédicos e outros;
- Informática;
- Regimes especiais.

PIS/COFINS – Alíquota Zero

Produtos

- Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM;
- Vendas de MP, PI e ME, produzidos na ZFM para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA;

PIS/COFINS - Suspensão

- Vendas à PJ preponderantemente exportadora
 - MP, PI, ME e Fretes;
 - Considera-se PJ preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda; (60% para alguns produtos*)
 - Declarar ao vendedor que atende todos os requisitos e mencionar o número do Ato Declaratório Executivo que lhe concedeu o direito;

PIS/COFINS - Suspensão

- Vendas à PJ preponderantemente exportadora
 - Vedação para a exportadora em relação ao crédito de Pis/Cofins quando produto adquirido sofreu a suspensão;
 - Manutenção dos créditos de Pis/Cofins para a fornecedora de MP, PI e ME;
 - A exportadora deve controlar os estoques com base no critério PEPS;
 - A exportadora deve registrar em separado as vendas internas e externas;
 - A PJ fornecedora deve usar a expressão “saída com suspensão de Pis/Cofins”, com especificação do dispositivo legal correspondente e número do ADE;

PIS/COFINS - Suspensão

- Vendas de desperdícios, resíduos ou aparas
 - Vendas de desperdícios, resíduos ou aparas para PJ que apure o Imposto de Renda pelo Lucro Real estão sujeitos à suspensão do Pis/Cofins, desde que os materiais se enquadrem nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da TIPI (plástico, papel ou cartão, vidro, ferro ou aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco e estanho);

Simplex Nacional

- **Segregar as receitas de (artigo 18 §4º-A)**

1. Receitas tributadas em uma única etapa (monofásica);
2. ISS retido antecipadamente ou com valor fixo pago ao Município;
3. Decorrentes de exportação (ou com comercial exportadora);
4. Receitas com redução ou isenção de ICMS ou ISS

- Artigo 18 § 14. A redução no montante a ser recolhido no Simplex Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente aos percentuais relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, constantes dos Anexos I a VI desta Lei Complementar.

- **NÃO HÁ APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS (artigo 23 LC 123/06)**

- **IMPORTAÇÃO – NÃO HÁ APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS**

- Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simplex Nacional **não poderão utilizar** ou destinar **qualquer valor a título de incentivo fiscal**. (efeitos: a partir de 01/07/2007) Parágrafo único. **Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simplex Nacional**, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (efeitos: a partir de 11/11/2011)

Simple Nacional

Será tributado no Simples Nacional

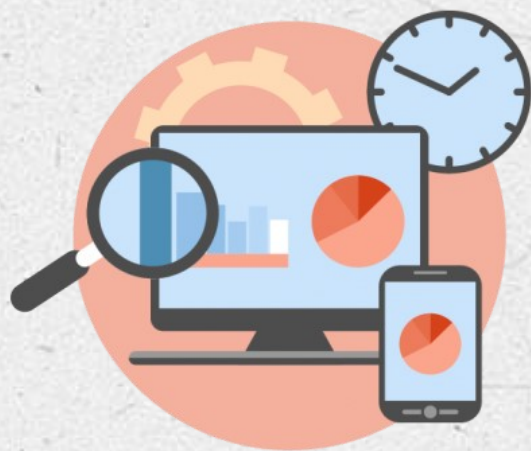
- Alíquota zero
- Suspensão
- Isenção
- Não incidência

Não será tributado no Simples Nacional

- Imunidade
- Substituição tributária
- Incidência monofásica

“A Contabilidade nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela; talvez por isso, seus progressos quase sempre tenham coincidido com aqueles que caracterizam os da própria evolução do ser humano.”

Lopes de Sá



OBRIGADA!

PATRÍCIA ALVES

patricia.alves@opacontabil.com.br

comissaosped@crc-ce.org.br

(85) 9 8801.5939